CONTRATO DE PROGRAMA N.º 002/2009.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.335/0001-48, com sede na Rua Alexandre G. Figueiredo, 68 – Centro, CEP 88.380-000 – BALNEARIO PIÇARRAS-SC doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Umberto Luiz Teixeira e de outro, **o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR,** Inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro ao estabelecido pelo artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, ao art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao Protocolo de Intenções firmado entre as partes, conforme abaixo segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE,** bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
b) projeção, supervisão e execução de obras;
c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;
g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.
VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;
VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;
IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;
XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;
XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;
XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;
XVI – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;
XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Único – A área de desenvolvimento das atividades referidas no *caput* será entre os Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de atividades por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, que terá sua vigência anual.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos o presente contrato o **CONTRATADO** deverá:

I – elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE,** relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
II – disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
IV – permitir o livre acesso dos representantes do **CONTRATANTE** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que forem produzidos;
V – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo Único – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo Único – O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto o Município de Balneário Piçarras for consorciado junto ao **CITMAR**, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 03 de março de 2009.

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

Secretário Municipal de Turismo

Testemunhas:

Nome: Roberto Silva dos Santos
CPF: 840.717.459-91

Nome: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

De acordo com os termos do contrato

Cirino Adolfo Cabral Neto
Assessor Jurídico